

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, OS TRIBUNAIS DE CONTAS, NESTE ATO REPRESENTADOS PELA ATRICON - ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, E O IRB - INSTITUTO RUI BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, doravante denominada **STN/MF**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, em Brasília - DF, CEP nº 70.048-900, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.460/0289-09, neste ato, representada pela Secretária do Tesouro Nacional, ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, CI nº 724-203 SPTC/ES e CPF nº 862.654.587-87, os **TRIBUNAIS DE CONTAS**, representados pela **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada **ATRICON**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco K, Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.340-000, inscrito no CNPJ sob n. 37.161.122/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, CI nº 764-420 SSP/PB e CPF nº 601.955.414-72, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, doravante denominado **IRB**, com sede atual na Av. Raja Gabaglia 1.315 - 1º andar (Edifício Anexo) Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.380-435, inscrito no CNPJ sob n. 58.723.800/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO HELVECIO RAMOS DE CASTRO, CI nº MG-2.106.904 e CPF nº 009.801.296-72, sendo todos denominados **PARTÍCIPES**, quando mencionados conjuntamente,

RESOLVEM firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, na forma da lei e estatutos, conforme as seguintes cláusulas e condições que os **PARTÍCIPES** aceitam, ratificam e outorgam:

Handwritten signatures:
A
Jauk
A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Acordo** tem como objeto a conjugação de esforços entre a **STN/MF**, os **TRIBUNAIS DE CONTAS**, neste ato representados pela **ATRICON**, o **IRB**, e os signatários do Termo de Adesão conforme declaração na forma do **Anexo IV**, visando fomentar a transparência da gestão fiscal, apoiar o exercício do controle social, racionalizar os custos de controle e regulação, reduzir as divergências e duplicidades de dados e informações, promover a transferência de conhecimentos e harmonizar conceitos e procedimentos entre os entes governamentais na aplicação de normas atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal.

Parágrafo Único Os objetivos serão alcançados, por meio de ações conjuntas entre os **PARTÍCIPES** com vistas a:

- I. fomentar a transparência da gestão fiscal nos entes governamentais;
- II. racionalizar os custos de controle e regulação, atribuídos aos **TRIBUNAIS DE CONTAS** e à **STN/MF**, no que se refere, especialmente, ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III. promover a correta evidenciação contábil e fiscal da gestão pública pelos entes governamentais de modo a reduzir as divergências e duplicidades, assegurando fidedignidade e a coerência entre as informações inseridas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, em especial as oriundas da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, e aquelas prestadas aos órgãos de controle externo, para os fins do disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- IV. manter o regular preenchimento do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, por parte dos entes governamentais;
- V. harmonizar conceitos e procedimentos entre os entes governamentais na aplicação das normas atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal;
- VI. promover a transferência de conhecimentos entre os **PARTÍCIPES**, e entre esses e os órgãos e entidades da administração pública e a sociedade civil, através do apoio e realização de eventos para disseminação e capacitação;
- VII. estimular o exercício do controle social, por meio do compartilhamento e disponibilização de dados e informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e da gestão fiscal;
- VIII. incentivar a adesão expressa dos **TRIBUNAIS DE CONTAS** ao presente Acordo por meio de declaração cujo modelo encontra-se no **Anexo IV**, bem como apoiá-los no exercício de suas competências e atribuições constitucionais e legais, especialmente, nas ações de fiscalização e acompanhamento da gestão fiscal de seus jurisdicionados.

Handwritten signature

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Fica instituída a **Comissão de Representantes**, responsável pela consecução do objeto do presente Acordo, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, integrada por servidores públicos efetivos, sendo 2 (dois), titular e suplente, indicados pela **STN/MF**, e 2 (dois), titular e suplente, indicados pela **ATRICON**, pelo **IRB**, cujos dados constam do **Anexo III**, bem como pelos servidores indicados pelos **TRIBUNAIS DE CONTAS** signatários que tenham manifestado adesão expressa ao Acordo na forma do **Anexo IV**.

Parágrafo primeiro. Com o objetivo de coordenar os trabalhos e acompanhar a execução deste Acordo, institui-se o **Comitê Gestor**, composto pelos mesmos servidores indicados pela **STN/MF**, pela **ATRICON** e pelo **IRB**, para a **Comissão de Representantes**, discriminados no **Anexo III**, os quais atuarão sob a orientação e a supervisão dos dirigentes das instituições que os indicaram.

Parágrafo segundo. O **Comitê Gestor** poderá criar grupos de trabalho cujos requisitos de participação sejam os mesmos exigidos no parágrafo terceiro, podendo contar eventualmente com representantes de outros Poderes, órgãos e entidades dos setores público ou privado nas atividades a serem desenvolvidas, devendo ser observado, em qualquer caso, o estrito interesse público.

Parágrafo terceiro. São requisitos necessários à participação de servidores na **Comissão de Representantes** de que trata esta CLÁUSULA:

- I. possuir conhecimento técnico, normativo e operacional adequados para desenvolver as atividades elencadas no objeto deste Acordo e no Plano de Trabalho constante do **Anexo I**;
- II. observar a legislação e as normas vigentes a que estão submetidos nos órgãos e entidades de origem;
- III. manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso, mesmo após o fim da cooperação, na forma da Lei;
- IV. ser identificado em formulário próprio, conforme **Anexo III**, parte integrante deste Acordo, ou ser identificado conforme Termo de Adesão conforme modelo constante do **Anexo IV**, no caso de indicação pelos **TRIBUNAIS DE CONTAS** que aderiram, de forma expressa, aos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

As atividades e os projetos a serem exercidos pela **Comissão de Representantes**, dedicada à consecução do objeto deste Acordo, deverão constar do **Plano de Trabalho** que integra este documento, na forma do **Anexo I**, e observar o cronograma de atividades estabelecido no **Anexo II**.



CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS E RECURSOS FINANCEIROS

A cooperação mútua, objeto deste Acordo, dar-se-á sem a transferência de recursos pelos **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo primeiro. Este Acordo não envolve qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os **PARTÍCIPIES**, responsabilizando-se cada um pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação dos respectivos servidores indicados.

Parágrafo segundo. Eventuais despesas com deslocamento, acomodação e alimentação necessários à execução deste Acordo, serão de responsabilidade de cada **PARTÍCIPIE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá duração de até 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO


Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer momento, pelos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E ADESÃO

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste **Acordo** somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

Parágrafo primeiro. É permitida, por meio de termo aditivo, a inclusão de outras entidades relacionadas à consecução dos objetivos deste Acordo, desde que observadas as demais cláusulas vigentes.

Parágrafo segundo. O presente **Acordo**, após assinado pelos titulares da **STN/MF**, do **IRB** e da **ATRICON**, poderá ter a adesão expressa dos **TRIBUNAIS DE CONTAS**, mediante assinatura de Termo de Adesão específico, cujo modelo consta do **Anexo IV**, os quais sujeitar-se-ão às disposições deste **Acordo**.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo primeiro. Fica vedado aos **PARTÍCIPIES**, sem a expressa anuência dos outros, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

Parágrafo segundo. Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste Acordo, os **PARTÍCIPIES** responderão, na forma da lei civil, pelos danos que causarem ao outros **PARTÍCIPIES** ou a terceiros, assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide.

Parágrafo terceiro. Os **PARTÍCIPIES** não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidas neste Acordo nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo quarto. Na presença de eventual conflito de interesse no desenvolvimento das atividades do presente Acordo, em relação aos signatários e a outras entidades públicas ou privadas, é obrigatória a análise e decisão fundamentada e conclusiva dos dirigentes da **STN/MF**, da **ATRICON**, do **IRB**, e dos **TRIBUNAIS DE CONTAS** que aderiram expressamente ao Acordo conforme Termo de Adesão, acerca da prevalência do interesse público, ouvida a **Comissão de Representantes**, permitida a delegação formal.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os integrantes do **Comitê Gestor**, de que trata o parágrafo primeiro da **CLÁUSULA SEGUNDA**, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste **Acordo**, com vistas ao cumprimento das disposições nele contidas, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que o presente Acordo tenha eficácia, é imprescindível a publicação resumida deste instrumento, de seus aditamentos e termos de adesão, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando essa ação sob a responsabilidade da **STN/MF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

As informações a serem compartilhadas nos trabalhos deste Acordo entre os **PARTÍCIPIES** não são resguardadas por sigilo.

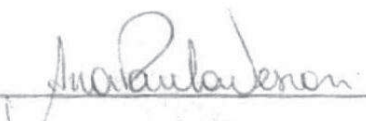
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este **Acordo** serão solucionados mediante consultas por escrito e entendimento entre os **PARTÍCIPES**.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir divergência na execução deste Acordo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União - CCAF, nos termos do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

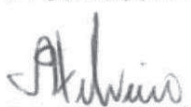
Brasília - DF, 6 de março de 2018.



Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF)
CPF: 862.654.587-87




Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)
CPF: 601.955.414-72

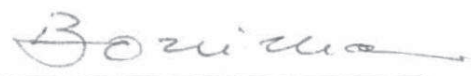


Sebastião Helvécio Ramos de Castro
Instituto Rui Barbosa (IRB)
CPF: 009.801.296-72

TESTEMUNHAS:



Nome Anilócia Machado
CPF: 184643601-00



Nome IVAN BONILHA
CPF: 689.426.729-49